



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica na organização da rede de atenção básica, monitoramento de indicadores de saúde e otimização de repasses do Fundo Nacional de Saúde.

Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando a **instrução completa do processo administrativo**, especialmente:

- a) O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e o Mapa de Riscos;**
- b) A estimativa de despesa e a justificativa de preço;**
- c) A razão da escolha do contratado;**
- d) A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos;**
- e) A manifestação do setor contábil/orçamentário, que atestou a existência de dotação orçamentária suficiente e saldo disponível, bem como a compatibilidade da despesa com a LOA vigente;**
- f) O parecer técnico e jurídico favorável;**

E verificando o atendimento aos requisitos legais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATAÇÃO DIRETA** da Empresa **RUAH ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 54.522.139/0001-24, para a execução do objeto descrito nos autos, **pelo valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando, para o



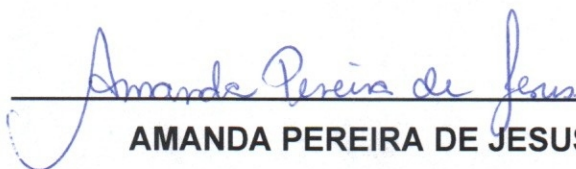
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

período de **12 (doze) meses**, o montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, observadas as condições constantes do processo administrativo.

Determino:

1. A adoção das providências necessárias à **formalização do contrato**;
2. A **emissão do empenho da despesa**, após a formalização do ajuste;
3. A **publicação do ato autorizativo ou do extrato do contrato**, em sítio eletrônico oficial, nos termos do **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**;
4. O encaminhamento dos autos aos setores competentes para ciência e execução.

Malhador/SE, 30 de abril de 2026.



AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde